



Universidade de Brasília – UnB

Faculdade de Educação – FE

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE

ESTATUTO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

**Brasília
2017**

CAPÍTULO I DA NATUREZA DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Art. 1 - A Representação discente do Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília-UnB, com sede na cidade de Brasília-DF, é um órgão de representação acadêmica, educativa e política do corpo discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* – cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico em Educação e, cursos *lato sensu* – de Especialização no campo da educação, todos do PPGE-FE.

Parágrafo único: constitui objetivo deste estatuto estabelecer as normas disciplinares especificando direitos, deveres e responsabilidades discentes, observando o disposto na Resolução PPGE Nº 013/2017, Resolução CEPE Nº 080/2017 e Estatuto e Regimento Geral da UnB.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2 - A Comissão de Representação Discente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília tem como princípios:

I- A defesa dos interesses individuais e coletivos do corpo discente, bem como o fortalecimento e a consolidação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília-PPGE;

II- Organizar e/ou incentivar a realização de Seminários, Congressos e Eventos de natureza acadêmica, com vistas ao intercâmbio de caráter educacional-político de pesquisas entre os programas de Pós-graduação nacionais e internacionais;

IV- Estimular o pensamento democrático no ambiente acadêmico;

V- Defender a participação discente nas seguintes instâncias ou órgãos a saber: Conselho da Faculdade de Educação, Comissão da Pós-Graduação-CPG, Colegiado Pleno de Pós-Graduação-CPPG e Comissão de Bolsas de Estudo e demais órgãos e comissões que se fizer necessária o voto discente;

VI- Primar pelo diálogo e agir em defesa da ética com decisões que beneficiem os discentes e auxiliem na consolidação da qualidade didático-pedagógica e científica do Programa;

VII- Promover parcerias com entidades de interesse da Pós-graduação em Educação e discentes, com o objetivo de valorização das pesquisas desenvolvidas e da profissão;

VIII- Elaborar campanhas de cunho social e cultural com o propósito de estimular o debate de ideias dentro do espaço universitário;

IX- Manter permanente canal de comunicação com o corpo discente, e, entre discentes, a instituição e o corpo docente.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DE SEUS MEMBROS

Art. 3 - Competem aos membros da Comissão de Representação Discente do PPGE eleitos entre os discentes regularmente matriculados nos cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico em Educação e cursos *lato sensu* – de Especialização do Programa de Pós-Graduação-PPGE da Universidade de Brasília-UnB, conforme previsão do artigo 2º. da Resolução PPGE Nº 013 / 2017, o seguinte:

I- Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

II- Participar do Conselho da Faculdade de Educação, da Comissão de Pós-Graduação (CPG), do Colegiado Pleno de Pós-Graduação (CPPG) e da Comissão de Bolsas, bem como, de outras instâncias ligadas à Universidade de Brasília nas quais se faça necessária a participação dos representantes discentes de pós-graduação;

III- Convocar e participar de Assembleias ordinárias e extraordinárias, bem como, das reuniões da Comissão de Representação discente que deverá ser realizada 01 (uma) vez por mês;

IV- Colaborar, propor e participar de atividades de pesquisa, organização de eventos idealizadas pela Comissão Discente;

V- Incentivar e desenvolver o clima de relacionamento cordial e humano entre todos os membros da Comissão de Representação Discente e dos discentes em geral;

VI- Acatar as decisões da Assembleia Geral;

VII- Participar das reuniões da Comissão Discente com direito a deliberação e voto;

VIII- Participar da representação no Conselho da Faculdade de Educação da UnB, da Comissão de Pós-Graduação-CPG, do Colegiado de Pós-Graduação-CPPG e da Comissão de Bolsas, com direito a deliberação e voto, tomando decisões que primem pelo bem coletivo e preserve os interesses dos discentes;

IX- Propor a incorporação de disciplinas, componentes curriculares e cursos de extensão que contribuam na formação para a pesquisa e estabeleçam a prática de modo a encaminhar os estudantes no desenvolvimento de suas investigações;

X- Promover consultas e debates entre os discentes sempre que acerca de assuntos que envolvam interesse coletivo, somente não o fazendo, se não tiverem conhecimento da Pauta do Colegiado em prazo que viabilize a consulta ou debate prévio;

XI- O membro participante da reunião deverá decidir em conformidade com a decisão da maioria dos seus representados ou conforme deliberado pela Comissão acerca do assunto. Em caso de inexistência de deliberação prévia ou votação acerca do tema abordado em quaisquer das reuniões em que couber o voto do membro da Representação Discente, este deverá votar de forma a preservar os interesses discentes, pautado nos princípios e finalidades deste Estatuto, em valores éticos e democráticos;

Parágrafo Único: Os membros da Comissão de Representação Discente que faltarem 1/3 das reuniões no semestre, sem justificativa, serão destituídos do cargo.

CAPITULO IV DAS INSTÂNCIAS ORGANIZATIVO-DELIBERATIVAS

Art. 4 - A Comissão de Representação Discente será formada por oito pós-graduandos, entre mestrandos e doutorandos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, para participar das instâncias deliberativas e consultivas, com direito a deliberação e voto, na conformidade do disposto nos artigos 5º. ao 16 da Resolução PPGE Nº 013/2017, a saber:

- I- Conselho da Faculdade de Educação (titular e suplente);
- II- Colegiado Pleno de Pós-Graduação (titular e suplente);
- III- Comissão de Pós-Graduação (titular e suplente);
- IV- Comissão de Bolsas (titular e suplente).

Parágrafo único: além do número de oito discentes previsto neste artigo, poderão ser eleitos outros para compor novos órgãos. O voto deverá ser computado com peso proporcional de forma a garantir a representatividade de forma equânime, atendendo ao limite de 1/5 (um quinto) do total dos membros docentes do Colegiado, conforme previsto no art. 38 do Regimento Geral da UnB.

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Representantes do Conselho de Educação

Art. 5- É atribuição dos representantes que compõem este Colegiado:

- I- Participar das reuniões de comissão e assembleias discentes;
- II- Participar das reuniões do Conselho de Educação;
- III- Deliberar e votar os assuntos discutidos em pauta;
- IV- Propor pautas quando houver demandas dos estudantes que sejam de competência do Colegiado da Faculdade de Educação-UnB resolver ou encaminhar;
- V- Se posicionar a favor dos direitos dos estudantes do PPGE;
- VI- Primar pela ética e o diálogo;
- VII- Acompanhar e verificar a aplicação dos recursos financeiros e a prestação de contas;
- VIII- Acompanhar se houve o atendimento das demandas votadas e acatadas nas reuniões;
- IX- Compartilhar com a Comissão a pauta e o resultado das reuniões;
- X- Compartilhar com o corpo discente os resultados de reunião de interesse coletivo.

Representantes da Comissão de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília- CPG.

Art. 6- É atribuição dos membros discentes das Comissões CPG:

- I- Participar das reuniões de comissão e assembleias discentes;
- II- Participar das reuniões da CPG;
- III- Deliberar e votar os assuntos discutidos em pauta;
- IV- Apresentar argumentação fundamentada nos casos de propostas que possam prejudicar os estudantes da pós-graduação, individual ou coletivamente;
- V- Acompanhar a aplicação de recursos financeiros, para que seja garantida a transparência e a lisura nos processos de compra de materiais, custeio de passagens, oferta de auxílios financeiros para pesquisa e participação em eventos de modo a beneficiar o maior número de alunos e contemplar o maior número de linhas do programa;
- VI- Participar da construção e ou reestruturação e votação e aprovação de documentos concernentes ao Programa de Pós-Graduação

em Educação-PPGE, sendo estes: Regimento, Regulamento, Portarias, Pareceres e quaisquer outros documentos ligados ao Programa ou a Faculdade de Educação que influencie na estruturação do PPGE.

- VII- Se posicionar a favor dos direitos dos estudantes do PPGE, primando pela ética e pelo diálogo;
- VIII- Acompanhar e participar efetivamente o processo de eleição para a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- IX- Compartilhar com a Comissão a pauta e o resultado das reuniões.

Representantes da Comissão de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília- CPG e CPPG.

Art. 7- É atribuição dos membros discentes das Comissões CPPG (Pleno):

- I- Participar das reuniões de comissão e assembleias discentes;
- II- Participar das reuniões da CPPG (Pleno);
- III- Deliberar e votar os assuntos discutidos em pauta;
- IV- Apresentar argumentação fundamentada nos casos de propostas que possam prejudicar os estudantes da pós-graduação, individual ou coletivamente;
- V- Acompanhar a aplicação de recursos financeiros, para que seja garantida a transparência e lisura nos processos de compra de materiais, custeio de passagens, oferta de auxílios financeiros para pesquisa e participação em eventos de modo a beneficiar o maior número de alunos e contemplar o maior número de linhas do programa;
- VI- Participar da construção e/ou reestruturação, votação e aprovação de documentos concernentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação-PPGE, sendo estes: Regimento, Regulamento, Portarias, Pareceres e quaisquer outros documentos ligados ao Programa ou a Faculdade de Educação que influencie na estruturação do PPGE.
- VII- Se posicionar em favor dos direitos dos estudantes do PPGE, primando pela ética e o diálogo;
- VIII- Acompanhar e participar efetivamente do processo de eleição para a coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, podendo inclusive propor debate entre os candidatos e tendo o direito de dá ampla divulgação as plataformas dos candidatos;

- IX- Dar ampla divulgação e visibilidade: aos editais de mobilidade, a auxílios financeiros, a eventos acadêmicos, processos eleitorais e seleções para professor substituto ou efetivo;
- X- Responsabilizar-se pela comunicação via e-mail e demais canais de comunicação entre discentes e, mediar, diálogo entre estes e a Coordenação e docentes, em caso de necessidade.
- XI- Compartilhar com a Comissão a pauta e o resultado das reuniões;
- XII- Manter a comunidade discente do PPGE a par das deliberações tomadas nas reuniões da Comissão de Pós-Graduação.

Representantes da Comissão de Bolsas de Estudo

Art. 8 - É competência dos representantes discentes na Comissão de Bolsas:

- I- Participar das reuniões de comissão e assembleias discentes;
- II- Participar das reuniões da Comissão de Bolsas;
- III- Deliberar e votar os assuntos discutidos em pauta;
- IV- Dar ampla divulgação aos editais de seleção para concessão de bolsas de estudo;
- V- Auxiliar, acompanhar e avaliar juntamente com a coordenadora da comissão de bolsas e a coordenadora do PPGE, os pleitos dos alunos e a veracidade e validade de toda a documentação anexada por estes no momento do pedido de bolsa;
- VI- Acompanhar a vida acadêmica dos estudantes, estando atento para o cumprimento do plano de trabalho e do rendimento dos mesmos;
- VII- Esclarecimento de dúvidas relativas a bolsa de estudo sejam elas de quaisquer natureza;
- VIII- Divulgar amplamente a existência de novas bolsas de estudo que venha surgir ao longo dos semestres.
- IX- Promover a defesa do aluno que esteja em risco de perda da bolsa, observando para tanto, se estão sendo observadas a aplicação correta das previsões legais contidas na Resolução e nas normas CAPES- CNPQ;
- X- Responsabilizar-se pela comunicação com os bolsistas;
- XI- Compartilhar com a Comissão a pauta e o resultado das reuniões.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de determinação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os acadêmicos regularmente matriculados, conforme disposto no art. 1º. deste Estatuto, que se dará na forma ordinária (AGO) e extraordinária (AGE), esta convocada sempre que necessário.

Art. 10 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) se reunirá ordinariamente, 02 (duas) vezes a cada semestre, de forma presencial ou virtual por meio de manifestação e votação registrada em Ata ou via recursos tecnológicos e virtuais.

Art.11 - A convocação para assembleia se dará, por e-mail, com publicação prévia da pauta no prazo mínimo de 48 horas.

Parágrafo Único: Não havendo *quorum*, a Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará com qualquer número de presentes meia hora depois, após a primeira convocação.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, PROVIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 12 - São elegíveis todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* – cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico em Educação e, cursos *lato sensu* – de Especialização no campo da educação, todos do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE da Universidade de Brasília-UnB.

- I- As candidaturas serão individuais, podendo ser por chapa caso o número de candidatos atinja o dobro do número de cargos incluindo os suplentes, sendo que, ao final do processo eletivo, deverá ter, preferencialmente, composição mista, entre mestrandos e doutorandos.
- II- Os candidatos, no momento da chamada para eleição, devem demonstrar interesse em ocupar o cargo, apresentando para tanto, breve currículo e justificativa que julgue importante para habilitá-lo ao cargo.
- III- Será eleito o candidato que receber mais votos virtualmente e/ou por meio de votação direta em Assembleia geral. Caso não haja disputa de candidatos para o mesmo cargo e nem votação, o candidato será eleito por aclamação.

IV- É permitida a candidatura de membros anteriores da representação discente que não tenham sido reconduzidos, caso demonstre interesse no pleito;

V- As eleições podem ser presenciais e/ou virtuais;

VI- O processo eleitoral será presidido pela Comissão de Representação Discente atual, cabendo a esta organizar a eleição, apurar votos e empossar novos membros.

Art. 13 - O mandato dos candidatos eleitos será de um ano podendo ser reconduzido por igual período;

Art. 14- Os candidatos eleitos serão devidamente empossados e apresentados pela representação anterior à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília, para que esta dê ampla divulgação e realize os trâmites legais para que os novos representantes sejam empossados e tenham assento no Colegiado da Faculdade de Educação, no Colegiado Pleno de Pós-Graduação-CPPG, na Comissão de Pós-Graduação-CPG e na Comissão de Bolsas.

Parágrafo Único: Em casos de renúncia, vacância ou destituição dos cargos será convocada uma Assembleia presencial ou virtual para informar à comunidade discente do PPGE a disponibilidade de vagas e nesta será realizada uma eleição para provimento das vagas ociosas. Os presentes manifestarão o desejo de ocupar a vaga e será concedido a cada um tempo para fazer sua justificativa. Feito isso ocorrerá a votação precedida pela presidente da Assembleia, contados os votos, os eleitos já serão empossados e passam a fazer parte da Comissão de Representação Discente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O presente Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único: os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Representação Discente e/ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Art. 16 - A iniciativa de reforma estatutária poderá ser tomada por no mínimo, metade mais um dos membros da Comissão Discente de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Brasília-PPGE, após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de vigência.

Art. 17 - O presente Estatuto bem como suas eventuais reformulações serão aprovadas pela Assembleia Geral e vigorará a partir de sua homologação pela Comissão de Representação discente do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 18 - Este Estatuto foi aprovado à unanimidade em Assembleia Geral realizada no dia 17 de outubro de 2017.

**Comissão Discente
Gestão 2016/2017**

Andréa Mara Ribeiro da Silva Vieira

Dálcio Rosário Alves

Darlíane Silva do Amaral

Heron de Sena Filho

Maria Stela da Costa Godim

Queina Lima da Silva